

**GABINETE DO MINISTRO**  
**PORTARIA N 229, DE 23 DE MARÇO DE 2012**  
**(publicado no DOU de 26/03/2012)**

Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e revoga a Portaria n 1.464, de 12 de julho de 2001, do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 8 do Decreto n 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Consultoria Jurídica deste Ministério - CONJUR/MEC, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito da CONJUR/MEC, os encargos de Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Administrativa e de Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Educacional.

Parágrafo único. O encargo de Consultor Jurídico Adjunto não ensejará despesa ou remuneração adicional.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n 1.464, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Consultoria Jurídica do Ministério da Educação -CONJUR/MEC, órgão setorial da Advocacia-Geral da União - AGU, vinculado diretamente ao Ministro de Estado desta Pasta, tem as seguintes competências:

I - assessorar direta e imediatamente o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas deste Ministério;

III- exercer a supervisão e coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas a este Ministério, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas em sua área de atuação e coordenação, observando os pareceres vinculantes e as orientações normativas do Advogado-Geral da União;

V - elaborar estudos e preparar informações jurídicas, por solicitação do Ministro de Estado;

VI - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua supervisão jurídica; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito deste Ministério:

a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos e instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A CONJUR/MEC será dirigida pelo Consultor Jurídico e terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos -CGAA:

a) Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios; e  
b) Divisão Jurídica de Assuntos de Gestão Administrativa. II - Coordenação-Geral para Assuntos Educacionais -CGAE:

a) Coordenação de Legislação e Normas da Educação:

1. Divisão Jurídica de Políticas, Regulação e Supervisão da Educação; e

2. Divisão Jurídica de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Área de Educação.

III - Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos -CGAC:

a) Divisão Jurídica de Contencioso Judicial.

IV - Divisão de Gestão e de Apoio Administrativo:

a) Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo; e

b) Serviço de Documentação Jurídica.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, o Consultor Jurídico contará com o assessoramento de:

I - um Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Administrativa;

II - um Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Educacional;

III - um Assessor; e

IV - um Assistente.

Art. 3º O Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Administrativa dirigirá e supervisionará a atuação da Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos e das suas coordenações e divisões.

Art. 4º O Consultor Jurídico Adjunto da Matéria Educacional dirigirá e supervisionará a atuação da Coordenação-Geral para Assuntos Educacionais e das suas coordenações e divisões.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, os Consultores Jurídicos Adjuntos e o Coordenador-Geral para Assuntos Contenciosos contarão, cada um, com o auxílio de um Assistente.

Art. 6º As coordenações-gerais e coordenações serão dirigidas, respectivamente, por coordenadores-gerais e coordenadores, na forma deste Regimento.

Art. 7º As divisões e os serviços serão dirigidos por chefes, na forma deste Regimento.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos e encargos previstos neste capítulo serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos regulares, por servidor previamente designado, na forma da legislação específica.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos - CGAA:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e autoridades do MEC em processos ou demandas relacionados a:

a) licitações, contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres;

b) dispensa ou inexigibilidade de licitação;

c) declaração de nulidade ou revogação de ato administrativo praticado no âmbito das contratações e parcerias;

d) servidores públicos e a legislação de pessoal;

e) instauração de processos para apuração de irregularidades funcionais, bem como quanto à legalidade em sindicâncias e em processos disciplinares; e

f) anteprojetos e projetos de leis, tratados, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que tratem de temas relacionados à matéria administrativa.

II - assistir aos órgãos e autoridades do MEC no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados, que sejam relacionados à matéria administrativa;

III - acompanhar e propor medidas concernentes a demandas ou proposições de interesse deste Ministério, relacionadas à matéria administrativa, que tramitem no Congresso Nacional, na Controladoria-Geral da União, no Ministério Público ou no Tribunal de Contas da União;

IV - acompanhar o atendimento de demandas oriundas dos órgãos relacionados no inciso III, prestando assessoramento jurídico às autoridades competentes na elaboração das informações destinadas aos órgãos demandantes;

V - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios administrativos; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 10. Compete à Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria administrativa, de que trata o art. 9, com exceção daquelas previstas no inciso I, alíneas d e e do mesmo artigo.

Art. 11. Compete à Divisão Jurídica de Assuntos de Gestão Administrativa atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria administrativa, de que trata o art. 9, com exceção daquelas previstas no inciso I, alíneas a, b e c do mesmo artigo.

Art. 12. Compete à Coordenação-Geral para Assuntos Educacionais - CGAE:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e autoridades do MEC em processos ou demandas relacionados à matéria educacional, especialmente:

- a) políticas para educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- b) política de educação profissional e tecnológica;
- c) política nacional de educação superior;
- d) Sistema Federal de Ensino Superior;
- e) Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- f) políticas para alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, educação em direitos humanos, educação ambiental e para educação especial;
- g) regulação e supervisão da educação; e
- h) certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Educação;

II - assistir aos órgãos e autoridades do MEC no controle interno da legalidade dos atos por eles praticados que sejam relacionados à matéria educacional;

III - acompanhar e propor medidas concernentes a demandas ou proposições de interesse deste Ministério, relacionadas à matéria educacional, que tramitem no Congresso Nacional, na Controladoria-Geral da União, no Ministério Público ou no Tribunal de Contas da União;

IV - acompanhar o atendimento de demandas oriundas dos órgãos relacionados no inciso III, prestando assessoramento jurídico às autoridades competentes na elaboração das informações destinadas aos órgãos demandantes;

V - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios administrativos; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 13. Compete à Coordenação de Legislação e Normas da Educação atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria educacional, de que trata o art. 12.

Art. 14. Compete à Divisão Jurídica de Políticas, Regulação e Supervisão da Educação atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria educacional, de que trata o art. 12, com exceção daquela prevista no inciso I, alínea h, do mesmo artigo.

Art. 15. Compete à Divisão Jurídica de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria prevista no art. 12, inciso I, alínea h.

Art. 16. Compete à Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos - CGAC:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e autoridades do MEC em processos ou demandas relacionados ao contencioso judicial;

II - elaborar estudos e manifestações jurídicas de interesse do Ministro de Estado relacionados a demandas judiciais na área de atuação do MEC;

III - requisitar e orientar as unidades do MEC quanto ao fornecimento e elaboração de elementos, informações e outros subsídios atinentes às ações judiciais de interesse da União, observados os atos normativos que regem a matéria;

IV - acompanhar o atendimento a demandas de informação e o cumprimento de decisões judiciais, bem como atender às solicitações emanadas de outros órgãos competentes;

V - fornecer subsídios de fato e de direito para os órgãos da AGU, necessários à defesa dos interesses da União, nos assuntos de competência do MEC;

VI - promover articulação com outras unidades da AGU, com vistas à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa da União;

VII - acompanhar o andamento das ações judiciais de interesse do MEC;

VIII - orientar as autoridades do MEC, com vistas ao fiel cumprimento de decisões judiciais e à observância dos pareceres vinculantes e das orientações normativas da AGU;

IX - estudar e propor medidas com vistas à prevenção e ao encerramento de litígios judiciais;

X - desenvolver outras atividades relacionadas ao contencioso judicial que lhe forem confiadas; e

XI - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico e pelos Consultores Jurídicos Adjuntos.

Art. 17. Compete à Divisão Jurídica de Contencioso Judicial atuar nos processos ou nas demandas relacionadas à matéria contenciosa, de que trata o art. 16.

Art. 18. Compete à Divisão de Gestão e Apoio Administrativo:

I - receber, arquivar e encaminhar documentos e correspondências de interesse da CONJUR/MEC, mantendo atualizadas as informações sobre a tramitação dos documentos;

II - solicitar, receber e distribuir material de consumo, controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade da CONJUR/MEC;

III - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços gerais;

IV - zelar pela economicidade dos trabalhos de reprografia, impressão e fax;

V - providenciar a concessão de passagens e diárias aos servidores da CONJUR/MEC;

VI - acompanhar as publicações de leis, decretos, medidas provisórias, portarias e demais atos normativos ou administrativos de interesse do MEC, mantendo cadastro atualizado de tais publicações;

VII - realizar pesquisa documental, com vistas a fornecer subsídios aos membros da CONJUR/MEC para a elaboração de manifestações;

VIII - manter arquivo físico e digital atualizado de peças processuais que possibilite a verificação imediata da situação de cada processo;

IX - organizar e manter atualizado o acervo bibliográfico; X - sugerir ao Consultor Jurídico a aquisição de livros e a assinatura de publicações de interesse da CONJUR/MEC;

XI - providenciar a aquisição, o registro, a classificação e a conservação dos livros e demais publicações de interesse da CONJUR/MEC;

XII - consolidar, mensalmente, dados e estatísticas referentes às manifestações jurídicas proferidas pela CONJUR/MEC;

XIII - alimentar os bancos de dados e sistemas deste Ministério e da AGU, referentes ao controle e movimentação processual;

XIV - auxiliar os Consultores Jurídicos Adjuntos na elaboração de proposta do Plano de Gestão Estratégica da Consultoria Jurídica; e

XV - desenvolver outras atividades de gestão relacionadas com a sua área de competência.

Art. 19. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo e Protocolo executar as atribuições previstas nos incisos I a V e XII a XV do art. 18 desta Portaria, sem prejuízo de outras que lhes sejam designadas pelo Consultor Jurídico, pelos Consultores Jurídicos Adjuntos, pelos Coordenadores-Gerais ou pelos Coordenadores.

Art. 20. Compete ao Serviço de Documentação Jurídica executar as atribuições previstas nos incisos VI a XV do art. 18 desta Portaria, sem prejuízo de outras que lhes sejam designadas pelo Consultor Jurídico, pelos Consultores Jurídicos Adjuntos pelos Coordenadores-Gerais ou pelos Coordenadores.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Incumbe ao Consultor Jurídico do MEC:

I - prestar assessoramento jurídico direto ao Ministro de Estado;

II - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da CONJUR/MEC;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento dos pareceres vinculantes e orientações normativas emanadas da AGU;

IV - fixar, no âmbito do Ministério, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, observando as orientações da AGU;

V - zelar pela fiel observância da aplicação das leis, decretos e regulamentos, bem como pelo atendimento aos prazos processuais;

VI - diligenciar no sentido de manter a uniformidade de atuação da CONJUR/MEC e dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

VII - coordenar as atividades jurídicas do MEC e supervisionar as realizadas nos órgãos jurídicos das entidades vinculadas;

VIII - promover a elaboração de relatórios anuais de atividades da CONJUR/MEC;

IX - editar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos para o bom exercício das competências da CONJUR/MEC; e

X - indicar ao Ministro de Estado da Educação, dentre os advogados públicos lotados na Consultoria Jurídica:

a) os Consultores Jurídicos Adjuntos;

b) os Coordenadores-Gerais;

c) os Coordenadores; e

d) os Chefes de Divisão Jurídica.

Art. 22. Incumbe aos Consultores Jurídicos Adjuntos:

I - dirigir e supervisionar a atuação das unidades que lhes sejam subordinadas, nos termos deste Regimento;

II - dirigir e supervisionar, no âmbito de suas respectivas competências, a atuação da Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos;

III - aprovar e encaminhar, diretamente aos diversos órgãos consulentes do MEC, as manifestações jurídicas emitidas pelas unidades de que tratam os incisos I e II deste artigo;

IV - assessorar o Consultor Jurídico nas atividades de gestão da CONJUR/MEC, sempre que solicitados;

V - propor ao Consultor Jurídico um Plano de Gestão Estratégica para a Consultoria Jurídica, acompanhando posteriormente sua execução; e

VI - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas expressamente pelo Consultor Jurídico;

Parágrafo único. As manifestações jurídicas de interesse do Ministro de Estado da Educação e do Secretário-Executivo, bem como aquelas proferidas acerca de anteprojetos e projetos de emenda constitucional, leis, medidas provisórias, decretos e demais atos normativos relevantes serão aprovadas e encaminhadas aos diversos órgãos consulentes do Ministério necessariamente pelo Consultor Jurídico.

Art. 23. Incumbe aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua coordenação;

II - assistir ao Consultor Jurídico nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Consultor Jurídico ou pelos Consultores Jurídicos Adjuntos; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

Art. 24. Incumbe aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições das suas respectivas unidades;

II - assistir ao Consultor Jurídico, aos Consultores Jurídicos Adjuntos, aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores nos assuntos afetos à respectiva área de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Consultor Jurídico, pelos Consultores Jurídicos Adjuntos, pelo Coordenadores-Gerais e pelos Coordenadores; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As consultas e questionamentos dos órgãos do MEC somente poderão ser encaminhados à Consultoria Jurídica pelo Ministro de Estado ou pelas seguintes autoridades:

I - Chefe de Gabinete do Ministro;

II - Assessor Especial de Controle Interno;

III - Chefe da Assessoria Parlamentar;

IV - Chefe da Assessoria Internacional;

V - Secretário-Executivo;

VI - Secretários e Subsecretários; e

VII - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação;

Art. 26. As consultas encaminhadas à CONJUR/MEC somente serão analisadas após prévia e adequada instrução do processo, com a necessária emissão de manifestação técnica dos órgãos competentes deste Ministério.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 42 da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a manifestação jurídica da CONJUR/MEC será emitida em até 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, devendo os órgãos consulentes observar este prazo quando do encaminhamento de suas demandas.

Art. 27. As consultas de interesse das entidades vinculadas ao MEC deverão ser encaminhadas à CONJUR/MEC pelas autoridades referidas no art. 25 e instruídas com manifestações conclusivas dos órgãos técnicos e jurídicos competentes.

Art. 28. Os membros da CONJUR/MEC poderão solicitar aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério as diligências necessárias à instrução das demandas que lhes sejam submetidas.

Art. 29. Os Coordenadores-Gerais, os Coordenadores, os Chefes de Divisão e os demais advogados públicos lotados na Consultoria Jurídica poderão atuar em matérias de competência de unidades às quais não estejam vinculados, desde que solicitados pelo Consultor Jurídico ou pelos Consultores Jurídicos Adjuntos.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Consultor Jurídico.